

## **AUTISMO E CAPACIDADE CIVIL: Desafios e Perspectivas**

Laryssa Sherydha Marinho Almeida Gomes<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba

Resumo: Este artigo aborda a interseção entre autismo e capacidade civil, explorando os desafios enfrentados por indivíduos autistas no sistema legal e as estratégias para promover sua inclusão e acessibilidade. O objetivo é fornecer uma revisão integrativa da literatura sobre o tema, destacando as lacunas existentes e oferecendo sugestões para futuras pesquisas. Utilizando uma abordagem multidisciplinar, a metodologia da revisão integra análises de estudos anteriores, examinando definições de autismo, evolução histórica da legislação relacionada e síntese de estudos sobre capacidade civil em autistas. Os resultados revelam desafios significativos, como falta de reconhecimento de suas necessidades específicas e estigma, mas também apontam para estratégias promissoras, como a tomada de decisão apoiada. Conclui-se que futuras pesquisas devem focar em estudos longitudinais, avaliação de intervenções específicas e maior envolvimento de autistas no processo de pesquisa, visando promover um sistema legal mais inclusivo e acessível para todos os indivíduos, independentemente de sua condição neurológica.

Palavras-chave: Autismo Capacidade Civil. Inclusão. Acessibilidade. Tomada de decisão apoiada.

# AUTISM AND CIVIL CAPACITY: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Abstract: This article addresses the intersection between autism and legal capacity, exploring the challenges faced by individuals with autism in the legal system and strategies to promote their inclusion and accessibility. The aim is to provide an integrative review of the literature on the subject, highlighting existing gaps and offering suggestions for future research. Using a multidisciplinary approach, the methodology of the review integrates analyses of previous studies, examining definitions of autism, the historical evolution of related legislation, and synthesis of studies on legal capacity in individuals with autism. The results reveal significant challenges, such as lack of recognition of their specific needs and stigma, but also point to promising strategies, such as supported decision-making. It is concluded that future research should focus on longitudinal studies, evaluation of specific interventions, and greater involvement of individuals with autism in the research process, aiming to promote a legal system that is more inclusive and accessible for all individuals, regardless of their neurological condition.

Keywords: Autism. Civil capacity. Inclusion. Accessibility. Supported decision-making.

# INTRODUÇÃO

O autismo é um transtorno do desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Caracterizado por uma

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Fisioterapeuta graduada pela Faculdade Internacional da Paraíba. Pós graduada em fisioterapia neonatal e pediátrica, fisioterapia do trabalho e ergonomia e fisioterapia traumato-ortopédica pela Faculdade do Leste Mineiro. Monitora do componente curricular intitulado Ciência Política no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. dralaryssamarinho@gmail.com.



ampla gama de sintomas e níveis de gravidade, o autismo é reconhecido como uma condição complexa que influencia significativamente a vida das pessoas afetadas. Conforme as pesquisas e a conscientização sobre o autismo avançam, surgem novas questões, especialmente em relação aos direitos e à capacidade civil das pessoas diagnosticadas com esse transtorno.

A capacidade civil, entendida como a capacidade de exercer direitos e deveres na esfera jurídica, é um aspecto crucial da vida em sociedade. No entanto, para os indivíduos com autismo, questões relacionadas à capacidade civil podem ser especialmente desafiadoras devido às características próprias do transtorno, que podem afetar a compreensão, a tomada de decisões e a autonomia.

Embora haja um movimento crescente em direção à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com autismo, questões relacionadas à sua capacidade civil ainda são pouco exploradas e compreendidas. Este artigo visa explorar os desafios e as perspectivas em relação à capacidade civil das pessoas com autismo, destacando as complexidades envolvidas e as medidas necessárias para promover uma sociedade mais inclusiva e justa.

Nesse contexto, è fundamental considerar as limitações impostas pelo autismo e as habilidades e potendiais das pessoas afetadas. A compreensão da capacidade civil no contexto do autismo requer uma abordagem holística, que leve em conta as diferentes manifestações do transtorno e os diversos graus de funcionamento. Além disso, é essencial reconhecer as barreiras sociais, culturais e institucionais que podem impedir a plena participação e o exercício dos direitos das pessoas com autismo.

Ao abordar a capacidade civil das pessoas com autismo, também é importante considerar as mudanças legais e as políticas públicas necessárias para garantir a proteção e o apoio adequados a esses cidadãos. Questões como o reconhecimento legal da capacidade jurídica, a acessibilidade aos serviços de apoio e a promoção da autonomia são centrais nesse debate. Portanto, este artigo buscará analisar as lacunas existentes no atual quadro legal e as possíveis soluções para garantir uma maior inclusão e igualdade de direitos para as pessoas com autismo em relação à capacidade civil.



A importância deste artigo reside na necessidade urgente de ampliar o entendimento e promover discussões acerca dos desafios enfrentados pelas pessoas com autismo no que tange à sua capacidade civil. Apesar dos avanços na conscientização sobre o autismo e na promoção da inclusão, as questões relacionadas à capacidade civil permanecem amplamente negligenciadas nos debates sociais e nas políticas públicas.

É fundamental destacar que a capacidade civil é um direito fundamental de todo indivíduo e sua negação ou restrição injustificada representa uma violação dos princípios de igualdade e dignidade humana. No entanto, as particularidades do autismo muitas vezes não são devidamente consideradas nos sistemas jurídicos e nas práticas sociais, o que pode resultar em situações de discriminação e marginalização.

Este artigo visa preencher essa lacuna, fornecendo uma análise aprofundada dos desafios específicos enfrentados pelas pessoas com autismo em relação a capacidade civil. Ao destacar as barreiras existentes e as possíveis soluções, pretende-se sensibilizar a sociedade e os formuladores de políticas para a necessidade de medidas efetivas que garantam a plena participação e o exercício dos direitos das pessoas com autismo em todos os aspectos da vida em sociedade.

Além disso, este artigo também tem o potencial de fornecer insights valiosos para profissionais da saúde, advogados, educadores e outros atores envolvidos no apoio às pessoas com autismo. Ao compreender melhor as questões relacionadas à capacidade civil, esses profissionais estarão mais bem equipados para oferecer suporte adequado e promover a autonomia e a inclusão das pessoas com autismo em suas comunidades.

O objetivo deste estudo é identificar as principais questões relacionadas à capacidade civil das pessoas com autismo que são abordadas na literatura científica. Isso possibilitará uma melhor compreensão sobre o escopo e a profundidade das discussões existentes nesse campo. Em seguida, será analisada as diferentes abordagens teóricas e metodológicas adotadas nos estudos sobre capacidade civil e autismo. Esta análise ajudará



a entender as diversas perspectivas e enfoques que os pesquisadores têm utilizado para investigar essa temática.

Serão avaliados os desafios enfrentados pelas pessoas com autismo no reconhecimento e exercício de seus direitos civis, com ênfase nas áreas de tomada de decisão, autonomia e participação social. Isso permitirá a identificação de barreiras específicas que essas pessoas enfrentam e as áreas que requerem maior atenção e intervenção. Em seguida, serão exploradas as perspectivas e iniciativas promissoras que visam promover a inclusão e garantir a plena capacidade civil das pessoas com autismo. Isso incluirá a análise de programas, políticas e práticas que têm demonstrado eficácia na melhoria do acesso aos direitos civis para essa população.

Assim, os principais resultados e recomendações encontrados na literatura serão sintetizados, a fim de fornecer insights valiosos para profissionais, formuladores de políticas e outros interessados na promoção dos direitos das pessoas com autismo. Espera-se que essas recomendações possam contribuir para a construção de um ambiente mais inclusivo e igualitário para todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica.

Para conduzir esta revisão integrativa da literatura, foi realizada uma busca sistemática em bases de dados eletrônicas relevantes, como SciELO, PubMed e Google Scholar. Os termos de busca foram selecionados com base em palavras-chave relacionadas ao autismo e capacidade civil, incluindo variações de "autismo", "capacidade civil" e "tomada de decisão apoiada". Foram utilizados operadores booleanos *AND* e *OR* e truncagem para ampliar a sensibilidade da busca.

Os critérios de inclusão para a seleção dos estudos incluíram revisões sistemáticas, artigos científicos, monografias e meta-análises publicados em periódicos científicos, estudos que abordam questões relacionadas à capacidade civil das pessoas com autismo, disponíveis em português ou inglês, publicados a partir de 2015 para garantir a relevância e atualidade das informações.



Foram excluídos desta pesquisa estudos que não abordam especificamente o tema da capacidade civil das pessoas com autismo, estudos que não estavam disponíveis na íntegra ou que não estavam acessíveis eletronicamente e estudos duplicados ou com dados sobrepostos.

Inicialmente, os títulos e resumos dos artigos identificados foram avaliados com base nos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos. Os artigos que atenderam aos critérios de inclusão foram selecionados para a leitura na íntegra. Posteriormente, os artigos selecionados foram lidos e submetidos a uma análise de conteúdo, na qual foram identificados os principais temas, conceitos e resultados relevantes para o objetivo desta revisão.

#### **RESULTADOS**

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a maneira como uma pessoa percebe e interage com o mundo ao seu redor. As características do autismo podem variar amplamente de pessoa para pessoa, mas geralmente incluem dificuldades na comunicação, na interação social e no comportamento (Pinto *et al.*, 2016).

Uma das características mais marcantes do autismo é a dificuldade na comunicação, que pode se manifestar de diversas formas, desde a ausência completa de fala até dificuldades na compreensão de nuances da linguagem e na utilização de gestos e expressões faciais para se comunicar. Além disso, muitas pessoas com autismo podem apresentar interesses restritos e padrões repetitivos de comportamento, como movimentos estereotipados, fixação em determinados temas ou rotinas rígidas (Paula e Barros, 2023).

É importante ressaltar que o autismo é uma condição complexa e heterogênea, o que significa que as características e desafios enfrentados por indivíduos com autismo podem variar significativamente. Além disso, conforme os autores supracitados, o autismo é frequentemente acompanhado por outras condições médicas ou psiquiátricas, como epilepsia, transtorno de



ansiedade ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), o que torna o diagnóstico e o tratamento ainda mais complexos.

Apesar dos desafios que o autismo pode apresentar, muitas pessoas com autismo também possuem habilidades únicas e pontos fortes, como uma capacidade excepcional de concentração em determinados temas ou uma percepção aguçada de detalhes. Portanto, é fundamental adotar uma abordagem centrada na pessoa e valorizar suas habilidades e potenciais, ao mesmo tempo em que se oferece apoio e intervenção adequados para enfrentar os desafios associados ao autismo (Oliveira, 2020).

Quando observamos a evolução histórica da legislação relacionada à capacidade civil das pessoas com autismo reflete as mudanças sociais, culturais e científicas ocorridas ao longo do tempo. Conforme Oliveira *et al.* (2017), historicamente, as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo, foram frequentemente marginalizadas e privadas de seus direitos civis, sendo consideradas incapazes de tomar decisões e participar plenamente da sociedade.

No entanto, ao longo dos anos, houve um movimento em direção à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, impulsionado por avanços na compreensão do conceito de capacidade civil e na promoção da igualdade e inclusão. Especificamente em relação ao autismo, a legislação começou a reconhecer as necessidades e direitos das pessoas com esse transtorno de maneira mais específica e explícita (Oliveira, 2020).

Um marco importante nessa evolução foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006. Esta convenção reconhece o direito das pessoas com deficiência à capacidade legal em igualdade de condições com as demais, assim como o direito de exercer seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (Guimarães, 2021).

A partir da ratificação dessa convenção por diversos países, incluindo o Brasil, houve um impulso significativo na revisão e reformulação das leis nacionais para garantir a plena participação e inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo, na sociedade, incluindo a criação



de legislações específicas que abordam questões como capacidade legal, acessibilidade, educação inclusiva, mercado de trabalho e saúde.

No entanto, apesar dos avanços legais, ainda persistem desafios significativos na efetivação dos direitos das pessoas com autismo em relação à capacidade civil, como as barreiras sociais, culturais e estruturais que continuam a limitar o exercício pleno desses direitos, exigindo um contínuo esforço de conscientização, educação e implementação de políticas públicas inclusivas e voltadas para a promoção da igualdade e da dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica.

A síntese dos estudos prévios sobre capacidade civil em autistas revela uma variedade de abordagens e resultados, refletindo a complexidade e a diversidade dessa questão. Estudos, seguindo o exemplo do trabalho conduzido por Martinielle (2022), Camargo et al. (2020) e Tedesco (2018), têm explorado diferentes aspectos da capacidade civil em autistas, incluindo a compreensão de direitos legais, tomada de decisões, autonomia e participação social.

Alguns estudos destacaram as dificuldades específicas enfrentadas por indivíduos com autismo na compreensão e exercício de seus direitos legais, como explorado por Valera (2023) e Moreira (2020). Conforme os autores, essas dificuldades podem estar relacionadas a déficits na comunicação e na compreensão social, bem como a padrões restritos e repetitivos de comportamento que podem interferir na capacidade de tomar decisões informadas.

Outros estudos, tal como explorado por Souza (2023) e Lopes e Rezende (2021), têm examinado intervenções e estratégias para apoiar a capacidade civil em autistas, compreendendo a utilização de recursos visuais, treinamento em habilidades sociais e programas de educação jurídica adaptados às necessidades específicas desses indivíduos, objetivando aumentar a compreensão dos seus direitos legais e promover a autonomia e a participação ativa dos mesmos na sociedade.

No entanto, apesar dos esforços nesse sentido, a pesquisa revelou lacunas que apontam para a necessidade de pesquisa adicional no campo da



capacidade civil em autistas. Dentre essas lacunas, enfatiza-se à escassez de estudos que investiguem especificamente a capacidade civil em autistas em diferentes faixas etárias e níveis, visto que, grande parte das pesquisas existentes tendem a focar em grupos específicos dentro da população autista, deixando lacunas de conhecimento sobre as necessidades e desafios de outros subgrupos. Além disso, há uma escassez de estudos que explorem as experiências e perspectivas das próprias pessoas com autismo em relação à sua capacidade civil, aspecto indispensável para informar políticas e práticas que sejam verdadeiramente inclusivas e respeitosas com seus direitos.

Outra lacuna significativa reside na ausência de uma avaliação sistemática das intervenções e estratégias voltadas à promoção dessa capacidade, pois conquanto existam evidências iniciais sobre a eficácia de determinadas abordagens terapêuticas e educacionais, ainda é urgente a realização de estudos mais profundos que examinem criticamente essas intervenções em diversos contextos e com diferentes populações.

Além disso, a maioria dos estudos realizados até o momento tem sido conduzida em países de alta renda, o que limita a aplicabilidade dos resultados em contextos de baixa e média renda, onde desafios adicionais relacionados ao acesso a recursos e serviços podem agravar as dificuldades. Nesse sentido, é imprescindível o desenvolvimento de pesquisas adicionais que preencham essas lacunas, permitindo uma compreensão mais ampla e detalhada da capacidade civil em indivíduos com autismo, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social e econômica.

#### **DISCUSSÃO**

A avaliação da capacidade jurídica em indivíduos autistas é um tema complexo que envolve uma série de desafios e considerações. A síntese dos resultados dos estudos existentes revela uma variedade de abordagens e resultados, refletindo a diversidade dessa população e a complexidade do tema em questão. Tais estudos têm se concentrado na avaliação da capacidade jurídica em autistas por meio de instrumentos padronizados e



entrevistas clínicas, visando determinar a capacidade de compreensão e tomada de decisões em áreas específicas, como consentimento para tratamento médico, gestão financeira e participação em processos legais.

Os resultados desses estudos sugerem que indivíduos autistas podem demonstrar uma ampla gama de capacidades em relação à capacidade jurídica, com algumas pessoas sendo capazes de compreender e tomar decisões informadas, enquanto outras podem apresentar dificuldades significativas nesse sentido. Nesse contexto, constatou-se que fatores como o nível de funcionamento cognitivo, o apoio disponível e o contexto específico da situação podem influenciar o resultado da avaliação.

Além disso, há uma crescente conscientização sobre a importância de considerar as características individuais e as necessidades específicas de cada pessoa autista durante a avaliação da capacidade jurídica, incluindo a adaptação de instrumentos de avaliação, a utilização de suportes visuais e a consulta a profissionais familiarizados com o autismo para garantir uma avaliação mais justa e precisa.

Para mais, a especificidade do autismo que justifica um tratamento diferenciado em relação às demais deficiências reside nas características únicas do TEA, que se manifesta de maneira ampla e variável entre os indivíduos. Conforme Paparella (2022), o autismo não é uma condição uniforme; ao contrário, ele engloba um espectro de manifestações clínicas que envolvem aspectos do comportamento, da comunicação, da interação social e, em alguns casos, do desenvolvimento intelectual, fazendo com que a abordagem do autismo exija uma consideração cuidadosa de seu grau de severidade e de suas características particulares, justificando, assim, um tratamento diferenciado em comparação com outras deficiências.

Enquanto algumas pessoas com autismo podem ter habilidades cognitivas e intelectuais normais ou até superiores à média, outras apresentam deficiências intelectuais significativas (Avila, 2011). Tal variação implica que, em muitos casos, a capacidade de uma pessoa com autismo não se enquadra nas categorias rígidas previstas para pessoas com deficiências



intelectuais mais graves, que são amplamente tratadas pela legislação como incapazes de exercer sua capacidade civil. No entanto, conforme Avila (2011) muitos indivíduos com autismo, especialmente aqueles com formas mais leves, possuem plenas condições de tomar decisões informadas e viver de forma independente.

O autismo também afeta a comunicação social de maneira variada. Algumas pessoas com autismo podem ser perfeitamente capazes de se expressar por meios alternativos, como a linguagem de sinais ou dispositivos de comunicação assistiva, mas ainda assim são muitas vezes tratadas com uma presunção de incapacidade devido à dificuldade de comunicação verbal (AVILA, 2011). Esse aspecto do autismo exige uma abordagem diferenciada, uma vez que a simples dificuldade em se comunicar da maneira convencional não deve ser interpretada como incapacidade total. Em vez disso, é necessário um tratamento que considere os meios adequados para que o indivíduo com autismo exerça sua autonomia e participe plenamente de processos decisórios (Walter; Almeida, 2010).

Outro aspecto distintivo do TEA é a dificuldade de interação social e a falta de compreensão das normas sociais convencionais. No entanto, isso não significa que a pessoa com autismo seja incapaz de tomar decisões ou de se responsabilizar por suas ações, apenas que podem reagir de maneira atípica em situações sociais, sem que isso implique em uma falha de entendimento ou de capacidade de decisão, segundo Lemos *et al.* (2019). O autismo, portanto, não compromete necessariamente a capacidade de entender as consequências legais de suas ações, mas exige que a avaliação de sua capacidade seja feita considerando as dificuldades específicas de interação social e a necessidade de apoio adicional para compreensão de contextos sociais mais complexos.

Uma das principais razões para o tratamento diferenciado do autismo é a necessidade de suporte contínuo e personalizado para maximizar a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com TEA. Em muitos casos, o apoio necessário não está relacionado à incapacidade intelectual, mas à necessidade de orientação, estrutura e acompanhamento nas tomadas de



decisão cotidianas, incluindo suporte em áreas como a administração de finanças, cuidados médicos ou até mesmo na realização de escolhas significativas na vida pessoal e profissional (Lemos *et al.*, 2019). A legislação deve, portanto, reconhecer essas necessidades de apoio, garantindo que as pessoas com autismo possam ter seus direitos assegurados de forma justa, com medidas de suporte adequadas, sem comprometer sua liberdade de decisão.

Por fim, indivíduos que inicialmente apresentem dificuldades mais pronunciadas podem, com o tempo, alcançar maior independência, principalmente com o apoio terapêutico adequado. Assim, a avaliação da capacidade civil deve ser dinâmica, levando em consideração não apenas o momento presente, mas o potencial de evolução do indivíduo. Um tratamento diferenciado deve ser flexível o suficiente para reconhecer essas mudanças ao longo da vida, permitindo que a capacidade de decisão do indivíduo seja revisada periodicamente, de forma a refletir seu desenvolvimento e suas necessidades de apoio (Hopp; Albrecht, 2022).

Portanto, a especificidade do autismo, marcada por uma grande diversidade de apresentações, pela necessidade de suportes diferenciados e pela variabilidade do desenvolvimento ao longo da vida, justifica um tratamento diferenciado em relação às demais deficiências no contexto da capacidade civil. Reconhecer o autismo como uma condição única, que exige uma avaliação individualizada da capacidade e do suporte necessário, é fundamental para garantir que as pessoas com TEA possam exercer sua autonomia de maneira plena, com o apoio adequado e sem prejuízo de sua dignidade e direitos.

Indivíduos com transtorno do espectro autista podem apresentar uma ampla variedade de habilidades e desafios em relação à capacidade civil, assim como a população geral. No entanto, existem algumas diferenças importantes a serem consideradas. A pesquisa realizada por Oliveira (2020), indica que indivíduos autistas podem ter dificuldades específicas na compreensão de questões sociais e legais complexas, especialmente aquelas que envolvem nuances de linguagem e comunicação não verbal. Isso pode



resultar em desafios adicionais na tomada de decisões informadas e na participação eficaz em processos legais.

Além disso, o autismo está frequentemente associado a padrões restritos e repetitivos de comportamento, que podem interferir na capacidade de indivíduos autistas avaliarem diferentes opções e considerarem as consequências de suas decisões de forma abrangente (Silva; França; Sobral, 2019). No entanto, é importante notar que a capacidade civil em autistas não deve ser vista de forma homogênea, e muitos indivíduos autistas são capazes de compreender e exercer seus direitos legais de maneira eficaz, com o apoio adequado e adaptações razoáveis.

Portanto, a comparação da capacidade civil em autistas com a população geral destaca a necessidade de abordagens individualizadas e sensíveis às necessidades específicas de cada pessoa autista. Isso inclui a adaptação de procedimentos legais, a oferta de apoio e orientação adequados e a promoção de uma cultura de inclusão e respeito pelos direitos de todas as pessoas, independentemente de sua condição neurológica.

A identificação de barreiras percebidas e a estigmatização são aspectos essenciais na compreensão da capacidade civil em indivíduos autistas. Gonçalves *et al.* (2019), destacam várias barreiras percebidas que podem dificultar o pleno exercício dos direitos legais por parte das pessoas autistas. Entre as principais barreiras percebidas estão as dificuldades na comunicação e na compreensão de informações legais.

Indivíduos autistas podem enfrentar desafios na interpretação de linguagem complexa, expressão de suas próprias necessidades e compreensão das consequências legais de suas ações. Consonante os autores acima mencionados, isso pode levar a situações em que suas opiniões e desejos não são adequadamente considerados em processos legais, resultando em uma percepção de falta de autonomia e participação.

Além disso, a estigmatização e o preconceito podem representar barreiras significativas para indivíduos autistas no contexto da capacidade civil. Estereótipos negativos sobre o autismo podem levar a uma falta de confiança por parte de profissionais e membros da comunidade em relação



às habilidades e competências das pessoas autistas. Isso pode resultar em tratamento discriminatório, negação de direitos e falta de acesso a apoios e serviços que poderiam facilitar o exercício da capacidade civil (Bandeira, 2021).

A falta de sensibilidade por parte dos profissionais que lidam com questões legais também pode representar uma barreira importante. Concordante Galvão (2022), muitas vezes, indivíduos autistas relatam experiências de incompreensão e falta de apoio por parte de advogados, juízes e outros profissionais envolvidos em processos jurídicos. Isso pode criar um ambiente desafiador e hostil para indivíduos autistas, dificultando ainda mais o exercício de seus direitos.

A tomada de decisão apoiada surge nesse contexto como um modelo alternativo de tomada de decisão que busca promover a autonomia e a participação ativa das pessoas com deficiência, incluindo autismo, no processo de tomar decisões que afetam suas vidas. Este modelo se baseia nos princípios de respeito à dignidade, autonomia e direitos humanos, reconhecendo que todas as pessoas têm o direito fundamental de tomar suas próprias decisões, independentemente de suas habilidades ou deficiências (Galvão, 2022).

Ao contrário do modelo tradicional de substituição de capacidade, onde uma pessoa é considerada incapaz de tomar decisões e tem um representante legal designado para tomar decisões em seu nome, o modelo de tomada de decisão apoiada reconhece a capacidade de cada pessoa de participar ativamente do processo de tomada de decisões, com o apoio necessário para entender as informações relevantes, avaliar as opções disponíveis e expressar suas preferências e vontades.

Conforme Tedesco (2018), no contexto do autismo, a tomada de decisão apoiada pode ser especialmente importante devido às características específicas desse transtorno, como dificuldades na comunicação e na compreensão social. O modelo de tomada de decisão apoiada permite que pessoas autistas recebam o apoio adequado de familiares, amigos, profissionais e outros membros de sua rede de apoio para tomar decisões



informadas e significativas em áreas como saúde, educação, emprego e vida cotidiana.

Os fundamentos da tomada de decisão apoiada estão enraizados nos princípios de inclusão, autonomia e empoderamento. Este modelo reconhece a importância de respeitar as escolhas e preferências das pessoas com deficiência e de envolvê-las ativamente em todas as decisões que afetam suas vidas. Ao capacitar indivíduos autistas a participar ativamente do processo de tomada de decisões, a tomada de decisão apoiada promove a autoestima, a autoconfiança e a independência, ao mesmo tempo em que respeita sua dignidade e valor como seres humanos autônomos e autodeterminados (Tedesco, 2018).

A exploração de aspectos éticos e legais relacionados à tomada de decisão apoiada em indivíduos autistas é crucial para garantir que esse modelo respeite os direitos e a dignidade das pessoas envolvidas. De acordo com Moreira (2020), um aspecto ético central diz respeito ao princípio do respeito à autonomia, que é um dos pilares fundamentais da tomada de decisão apoiada. Isso envolve garantir que a pessoa autista tenha a oportunidade de expressar suas próprias preferências e vontades, sem pressão ou influência indevida de outrem.

Além disso, aspectos relacionados à capacidade legal da pessoa autista de participar do processo de tomada de decisão devem ser cuidadosamente considerados. A capacidade legal não deve ser presumida com base no diagnóstico de autismo, mas sim avaliada de forma individualizada, levando em conta as habilidades e limitações específicas da pessoa em questão (Oliveira, 2020).

Do ponto de vista legal, a tomada de decisão apoiada pode representar uma alternativa ao modelo de tutela ou curatela, que envolve a nomeação de um tutor ou curador para tomar decisões em nome da pessoa considerada incapaz. No entanto, é importante garantir que a tomada de decisão apoiada seja reconhecida e regulamentada pela legislação nacional para garantir sua validade e proteger os direitos das partes envolvidas (Pereira, 2018).



Outrossim, aspectos relacionados à privacidade e confidencialidade também são importantes considerações éticas e legais. É fundamental garantir que as informações pessoais e confidenciais da pessoa autista sejam protegidas durante o processo de tomada de decisão apoiada e que qualquer apoio fornecido respeite sua privacidade e dignidade.

A falta de um tratamento diferenciado e adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas normas que regem a capacidade civil gera, como primeira implicação concreta, uma insegurança jurídica tanto para as pessoas com autismo quanto para os operadores do direito. O Código Civil de 2002 trata a capacidade civil de forma geral, estabelecendo as condições de incapacidade sem considerar a especificidade do TEA. Esse tratamento generalista, que aborda as pessoas com deficiência de forma ampla, acaba por não atender às necessidades e realidades dos indivíduos com autismo, cuja autonomia pode variar significativamente de acordo com o grau de severidade do transtorno (Camargo et al., 2020).

Como consequência, surgem decisões judiciais inconsistentes sobre a capacidade de pessoas com autismo onde, em muitos casos, a incapacidade é atribuída com base em uma avaliação superficial ou sem levar em consideração as potencialidades individuais do sujeito, o que resulta em situações de tutela ou curatela desnecessárias. Esse impasse infringe a autonomia dessas pessoas e limita seu direito de tomada de decisão sobre sua vida pessoal, financeira e médica. A falta de critérios claros impede, portanto, uma avaliação precisa e personalizada da capacidade de uma pessoa com TEA, o que gera a necessidade urgente de uma reavaliação das normas que tratam da incapacidade civil (RISSATO, 2022).

Além disso, sem uma definição clara de capacidade civil no contexto do autismo, a legislação que regula o acesso a direitos e benefícios, como os relativos à saúde, à educação e à inclusão no mercado de trabalho, acaba sendo aplicada de forma inadequada, resultando em discriminação ou exclusão social. A incapacidade civil, muitas vezes, é confundida com a limitação em outras áreas da vida, como no trabalho ou no convívio social,



prejudicando a inclusão de pessoas com autismo em diversas esferas (Rissato, 2022).

Portanto, a ausência de um marco regulatório específico sobre o autismo pode retardar o avanço das pesquisas relacionadas à condição e sua relação com a capacidade civil, limitando o conhecimento sobre a interação entre o TEA e a autonomia das pessoas afetadas, uma vez que, a legislação não oferece os subsídios necessários para se aprofundar nas especificidades que podem ter impacto na vida cotidiana de indivíduos com autismo.

Nesse contexto, a evolução da pesquisa científica e acadêmica sobre o autismo e seus efeitos na capacidade civil se vê prejudicada pela falta de um direcionamento jurídico claro, evidenciando a necessidade de se criar normas específicas para que a capacidade civil das pessoas com autismo seja tratada de forma adequada, de acordo com as suas necessidades reais, de forma que o direito à autonomia seja assegurado, sem que isso comprometa a proteção de suas vulnerabilidades.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conclusão, a capacidade civil das pessoas com autismo é um tema de grande complexidade, que envolve uma série de desafios e questões essenciais. O autismo, enquanto transtorno do neurodesenvolvimento, pode afetar profundamente a forma como os indivíduos percebem, compreendem e interagem com o mundo ao seu redor. Constatou-se que as dificuldades de comunicação, a compreensão social limitada e os padrões de comportamento atípicos influenciam diretamente a capacidade dessas pessoas de exercerem seus direitos civis de maneira plena e eficaz.

Apesar dos avanços nas legislações e políticas voltadas à inclusão das pessoas com autismo, ainda existem lacunas substanciais que precisam ser abordadas para garantir efetivamente sua capacidade civil. Além disso, barreiras sociais, culturais e estruturais persistem, limitando o exercício pleno de seus direitos e resultando em discriminação, marginalização e em acesso restrito a serviços e apoios adequados. Nesse contexto, a tomada de decisão



apoiada surge como uma alternativa promissora ao modelo tradicional de substituição de capacidade, promovendo a autonomia e a participação ativa das pessoas com autismo nos processos decisórios que impactam suas vidas.

Esse modelo, alicerçado nos princípios de dignidade, autonomia e direitos humanos, reconhece a necessidade de adequar os suportes às particularidades de cada indivíduo, promovendo sua autoestima, autoconfiança e independência. Ainda assim, é urgente o desenvolvimento de abordagens individualizadas e sensíveis às necessidades específicas de cada pessoa com autismo, levando em conta suas habilidades, limitações e preferências. Paralelamente, é fundamental a promoção de uma cultura de inclusão, respeito e sensibilização em todos os setores da sociedade, garantindo que os direitos das pessoas com autismo sejam integralmente reconhecidos e respeltados.

Por fim, ao adotar uma abordagem centrada na pessoa, que valorize suas habilidades e potenciais, e ao oferecer o apoio necessário para que enfrentem os desafios do autismo, será possível construir um ambiente mais inclusivo e igualitário para todos. Este esforço deve ser baseado na consideração das específicidades do autismo, como a diversidade no grau de funcionalidade, as dificuldades de comunicação e interação social, e a necessidade de suporte personalizado. Somente assim, será possível garantir que as pessoas com autismo possam exercer seus direitos civis de maneira plena e autônoma, participando ativamente da vida social e tomando decisões significativas em suas vidas

#### **REFERÊNCIAS**

ARAGÃO, Gislei Frota. **Transtorno do espectro autista:** concepção atual e multidisciplinar na saúde [livro eletrônico]. Campina Grande: Editora Amplla, 2022. Disponível em: <a href="https://metodopadovan.com/wp-content/uploads/2022/08/2022-Transtorno-do-espectro-autista\_-concepcao-atual-e-multidisciplinar-na-saude.pdf">https://metodopadovan.com/wp-content/uploads/2022/08/2022-Transtorno-do-espectro-autista\_-concepcao-atual-e-multidisciplinar-na-saude.pdf</a>. Acesso em: 02 mar. 2024.

AVILA, Bárbara Gorziza. Comunicação aumentativa e alternativa para o desenvolvimento da oralidade de pessoas com autismo. **Repositório digital LUME – UFRCS.** Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <a href="https://lume.ufrgs.br/handle/10183/32307">https://lume.ufrgs.br/handle/10183/32307</a>. Acesso em: 10 nov. 2024.



BANDEIRA, Gabriela. Capacitismo: o que é e como afeta pessoas autistas. **Genial Care**, 2021. Disponível em:

https://genialcare.com.br/blog/capacitismo/. Acesso em: 02 mar. 2024.

CAMARGO, Síglia Pimentel Höher; SILVA, Gabrielle Lenz da; CRESPO, Renata Oliveira; OLIVEIRA, Calleb Rangel de; MAGALHÃES, Suellen Lessa. Desafios no processo de escolarização de crianças com autismo no contexto inclusivo: diretrizes para formação continuada na perspectiva dos professores. **Educação em Revista**, v. 36, p. e214220, 2020. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/edur/a/6vvZKMSMczy9w5fDqfN65hd#">https://www.scielo.br/j/edur/a/6vvZKMSMczy9w5fDqfN65hd#</a>. Acesso em: 03 mar. 2024.

GALVÃO, Ligia. Autismo e tomada de decisão apoiada. **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-e-tomada-de-decisao-apoiada/1578655667">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-e-tomada-de-decisao-apoiada/1578655667</a>. Acesso em 02 mar. 2024.

GONÇALVES, Walter Ricardo Dorneles; GRAUP, Susane; BALK, Rodrigo de Souza; CUNHA, Álvaro Luís Avila; ILHA, Phillip Vilanova. Barreiras e facilitadores para a prática de atividades físicas em crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista de Uruguaiana - RS. Revista Marília da Associação Brasileira de Atividade Motora Adaptada, v.20, n.1, p. 17-28, 2019. Disponível em:

https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/sobama/article/view/9074/5819. Acesso em: 02 mar. 2024.

GUIMARÃES, Luíza Resende. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e o conceito de capacidade legal: uma comparação entre os sistemas jurídicos do Brasil e de Portugal. **Repositório UFMG**. 2021. Disponível em:

https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/38723/3/GUIMAR%C3%83ES%2C %20Lu%C3%ADza%20Resende.%20A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20 sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%AAnc ia%20e%20o%20conceito%20de%20capacidade%20legal.pdf. Acesso em: 02 mar. 2024.

HOPP, Jordana D; ALBRECHT, Ana Rosa M. Análise do comportamento aplicada para o autismo. **Repositório UNINTER**, 2022. Disponível em: <a href="https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/1042/ANLISE~1.PDF?sequence=1&isAllowed=y">https://repositorio.uninter.com/bitstream/handle/1/1042/ANLISE~1.PDF?sequence=1&isAllowed=y</a>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LEMOS, Emellyne Lima de Medeiros Dias; MEDEIROS, Carolina Silva; AGRIPINO-RAMOS, Cibele Shírley; SALOMÃO, Nádia Maria Ribeiro. Transtorno do espectro autista e deficiência visual: contextos interativos e desenvolvimento sociocomunicativo. **Psicologia em Revista**, v. 25, n. 2, 2019. Disponível em:

https://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/122



15?source=/index.php/psicologiaemrevista/article/view/12215. Acesso em: 10 nov. 2024.

LOPES, Rosalia Maria De Rezende; REZENDE, Paulo Izidio Da Silva. O direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo (TEA). **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ed. 5, v. 13, p. 65-82, 2021. Disponível em:

https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/espectro-autismo. Acesso em: 02 mar. 2024.

MARTINIELLE, Stefania. Transtorno do espectro autista: do reconhecimento à proteção jurídica das pessoas portadoras de transtorno do espectro autista. **Jurídico Certo**, 2022. Disponível em:

https://juridicocerto.com/p/martinielle-meneses/artigos/transtorno-do-espectro-autista-do-reconhecimento-a-protecao-juridica-das-pessoas-portadoras-de-transtorno-do-espectro-autista-6312. Acesso em: 02 mar. 2024.

MOREIRA, João Vitor dos Santos. Capacidade civil da pessoa com transtorno do espectro autista sob a égide da lei Nº.: 13.146/2015. **Repositório Institucional da UFC**. Fortaleza, 2020. Disponível em: <a href="http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55227">http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55227</a>. Acesso em 02 mar. 2024.

OLIVEIRA, Bruno Diniz Castro de; FELDMAN, Clara; COUTO, Maria Cristina Ventura; LIMA, Rossano Cabral. Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação1. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 27, n. 3, p. 707–726, júl. 2017. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/physis/a/BnZ6sVKbWM8j55qnQWskNmd/#">https://www.scielo.br/j/physis/a/BnZ6sVKbWM8j55qnQWskNmd/#</a>. Acesso em: 02 mar. 2024.

OLIVEIRA, Francisco Lindoval. Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 34, 2020. Disponível em: <a href="https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/joseph-autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista">https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/joseph-autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista</a>. Acesso em: 02 mar. 2024.

PAPARELLA, Drielle Sauer. O Transtorno do Espectro Autista na residência em pediatria. **Repositório Institucional UNESP.** São Paulo, 2022. Disponível em:

https://repositorio.unesp.br/items/f9048d4b-3c71-4a7c-ad76-b146b825d5d6. Acesso em: 10 nov. 2024.

PAULA, Lidia Roberta da Silva; BARROS, Trícia de Souza. Transtorno de linguagem associado ao autismo. **Revista FT**, 2023. Disponível em: <a href="https://revistaft.com.br/transtorno-de-linguagem-associado-ao-autismo/">https://revistaft.com.br/transtorno-de-linguagem-associado-ao-autismo/</a>. Acesso em: 04 mar. 2024.



PEREIRA, Marcus Vinicius Mariot. Análise da tutela, curatela e a tomada de decisão apoiada: semelhanças e diferenças e principais apontamentos sobre estes institutos. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em:

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-da-tutela-curatela-e-a-tomada-de-decisao-apoiada/582458163. Acesso em: 02 mar. 2024.

PINTO, Rayssa Naftaly Muniz; TORQUATO, Isolda Maria Barros; COLLET, Neusa; REICHERT, Altamira Pereira da Silva; SOUZA NETO, Vinicius Lino de; SARAIVA, Alynne Mendonça. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, n. 3, 2016. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rgenf/a/Qp39NxcyXWj6N6DfdWWDDrR/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 02 mar. 2024.

RISSATO, Heloise. Os desafios da comunicação alternativa no autismo. **Genial Care**, 2022. Disponível em: <a href="https://genialcare.com.br/blog/desafios-comunicacao-alternativa-no-autismo/">https://genialcare.com.br/blog/desafios-comunicacao-alternativa-no-autismo/</a>. Acesso em: 03 mar. 2024.

SILVA, Fabiana de Lima da; FRANÇA, Aurenia Pereira de; SOBRAL, Maria do Socorro Cecílio. Educação inclusiva: o autismo e os desafios na contemporaneidade. Revista multidisciplinar e de psicologia, v. 13, n. 48, p. 748-762, 2019. Disponível em: <a href="http://idonline.emnuvens.com.br/id">http://idonline.emnuvens.com.br/id</a>. Acesso em 02 mar. 2024.

SOUZA, Carlos Cezar. Transtorno espectro autista e capacidade civil: há limitação da capacidade civil? **Repositório Universitário da Ânima** (**RUNA**). Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <a href="https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/36e1c474-fd30-4766-bcf5-4d490af78278/download">https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/36e1c474-fd30-4766-bcf5-4d490af78278/download</a>, Acesso em: 02 mar. 2024.

TEDESCO, Raquel. Autismo, curatela e tomada de decisão apoiada. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em:

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-curatela-e-tomada-de-decisao-apoiada/560138963. Acesso em: 02 mar. 2024.

VALERA, Renata. Direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). **Jusbrasil**, 2023. Disponível em:

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea/1780375594. Acesso em: 02 mar. 2024.

WALTER, Cátia; ALMEIDA, Maria Amélia. Avaliação de um programa de comunicação alternativa e ampliada para mães de adolescentes com autismo. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 16, n. 3, p. 429–446, set. 2010. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rbee/a/5zstw93QMD7B3wtHQHmJJnK/#. Acesso em: 10 nov. 2024.